

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592-65


Nossa Senhora
de Nazaré

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006, LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI E A EMPRESA POSTO GARCIA LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNJP/MF SOB O Nº 09.358.460/0001-60, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.592/0001-65, com sede na Av. Agostinho Barbosa, nº 420, Centro, representado neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração a Sra. Isabel Cristina Oliveira, Secretária de Educação a Sra. Teresinha de Jesus Oliveira Costa, Secretária de Saúde a Sra. Regiane Carla Moraes Silva, e a Secretária de Assistência Social a Sra. Andressa Dayanne Pereira de Aguiar, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **POSTO GARCIA LTDA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 09.358.460/0001-60, com sede na Av. Alberto Bona, nº 181, bairro centro, na cidade de Campo Maior, representada neste ato por seu proprietário o Sr. Carlos César Ribeiro da Luz, RG nº 736.876 SSP-PI, CPF nº 351.178.003-97, denominado simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para ,resultante do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023- PMNSN**. Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem como objeto a Aquisição de combustíveis para atender as necessidades dos veículos do Município de Nossa Senhora de Nazaré - PI.
- 1.2- A contratação do objeto deste contrato deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592-65



e nos anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023- PMNSN e de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3- A CONTRATADA se compromete a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no anexo I, na forma prevista no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023- PMNSN e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser aditivado ou prorrogado de acordo com a lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos seguintes recursos: fpm, fmas, fms, fus, fepe, icms, iss, ipva, cosip, cide, custeio, cofinanciamento, pnat, peate, recursos próprios, fundeb 30%, no elemento de despesa 339030- Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;
- b) CND - Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ ou Receita Federal;
- c) CRF - Certidão de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Receita Federal; e
- e) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.

4.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

4.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

4.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item 4.1, alíneas "b", "c", "d" e "e" implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

[Handwritten signatures and initials]

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592-65



5.1 - O valor do contrato será de R\$ 2.338.100,00 (dois milhões trezentos e trinta e oito mil e cem reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E REAJUSTE

6.1. Os preços dos combustíveis e lubrificantes poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo Federal ou Setoriais através da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

6.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado

6.3. O índice aplicado para a correção do desequilíbrio econômico-financeiro serão INPC mais a variação do aumento estipulador pela Petrobrás.

6.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

7.1 - Entregar os itens objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/serviços. Caso a execução não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

7.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais, parafiscais e encargos trabalhistas que incidam

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592-65



ou venham a incidir direta e indiretamente sobre a execução dos serviços.

7.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.5 - Substituir o objeto deste contrato, caso esteja em desacordo com a proposta ou especificações constantes no anexo I deste instrumento, ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 03 (três) dias úteis sem ônus para a CONTRATANTE; e

7.6 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;

8.2 - Verificar as Obrigações fiscais;

8.3 - Expedir Ordem de fornecimento;

8.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;

8.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

8.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

9.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração do Município de Nossa Senhora de Nazaré- PI, a quem caberá as seguintes atribuições:

9.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer da execução do objeto deste contrato;

9.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592-65



8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA

10.1 - O objeto deste contrato deverá ser entregue de imediato, após o recebimento da ordem de fornecimento/serviços.

10.2 - A Execução do objeto deste contrato deverá ser efetuada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração de Nossa Senhora de Nazaré -PI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Os produtos deverão obedecer a garantia do fabricante e deverão ser corrigidos ou substituídos quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1 - O recebimento dos itens objeto do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal que tiver emitido a ordem de fornecimento.

12.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;

b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no anexo I deste contrato e sua consequente aceitação pela Secretaria Municipal que houver emitido a ordem de fornecimento ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

12.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no anexo I deste contrato.

12.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no anexo I deste contrato e na proposta do adjudicatário, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo ou corrigi-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

12.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592-65



a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

13.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob penade rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a)** ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b)** MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;
- c)** A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
- d)** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2 - As Secretarias Municipais de Nossa Senhora de Nazaré - PI serão as consumidoras finais dos produtos.

16.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

16.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Campo Maior/PI, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592-65

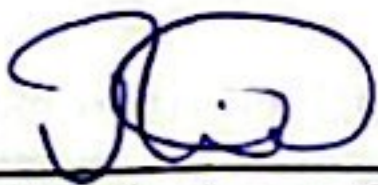


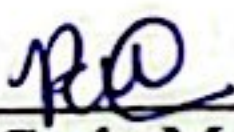
E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

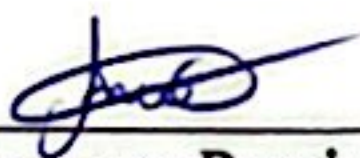
Nossa Senhora de Nazaré - PI, 13 de abril de 2023.

CONTRATANTES:


Isabel Cristina Oliveira
Secretaria de Administração


Teresinha de Jesus Oliveira Costa
Secretária de Educação


Regiane Carla Moraes Silva
Secretária de Saúde


Andressa Dayanne Pereira de Aguiar
Secretária de Assistência Social


POSTO GARCIA LTDA
Carlos César Ribeiro da Luz
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Nossa Senhora
de Nazaré

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 054/2023

Processo Administrativo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 002/2023

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Aquisição de combustíveis para atender as necessidades dos veículos do Município de Nossa Senhora de Nazaré- PI.

Contratante: Município de Nossa Senhora de Nazaré -PI.

Contratado: POSTO GARCIA LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 09.358.460/0001-60.

Valor Global: R\$ 2.338.100,00 (dois milhões trezentos e trinta e oito mil e cem reais).

Data da Assinatura: 13 de abril de 2023.

Vigência: O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser aditivado ou prorrogado de acordo com a lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária: fpm, fmas, fms, fus, fepe, icms, iss, ipva, cosip, cide, custeio, cofinanciamento, pnat, peate, recursos próprios, fundeb 30%, no elemento de despesa 339030- Material de Consumo.

**ID: 01EB8A6C3E3E4**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO
CNPJ: 01.612592/0001-65

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 054/2023
Processo Administrativo nº 054/2023
Pregão Eletrônico nº 002/2023
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Objeto: Aquisição de combustíveis para atender as necessidades dos veículos do Município de Nossa Senhora de Nazaré- PI.
Contratante: Município de Nossa Senhora de Nazaré -PI.
Contratado: POSTO GARCIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.358.460/0001-60.
Valor Global: R\$ 2.338.100,00 (dois milhões trezentos e trinta e oito mil e cem reais).
Data da Assinatura: 13 de abril de 2023.
Vigência: O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser aditivado ou prorrogado de acordo com a lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária: fpm, fms, fms, fus, fepe, icms, iss, ipva, cosip, cide, custeio, cofinanciamento, pnat, peate, recursos próprios, fundeb 30%, no elemento de despesa 339030- Material de Consumo.

ID: C69858289F044

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO
CNPJ: 01.612592/0001-65

Contrato Administrativo nº 054/2023
Processo Administrativo nº 054/2023
Pregão Eletrônico nº 002/2023
Objeto: Aquisição de combustíveis para atender as necessidades dos veículos do Município de Nossa Senhora de Nazaré - PI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 054/2023, e Pregão Eletrônico nº 002/2023, resolve ADJUDICAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo o objeto é a Aquisição de combustíveis para atender as necessidades dos veículos do Município de Nossa Senhora de Nazaré- PI, constante no processo o objeto licitado em favor da empresa Posto Garcia LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 09.358.460/0001-60, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor global de R\$ 2.338.100,00 (dois milhões trezentos e trinta e oito mil e cem reais), conforme documentos que instruem esse processo.

Nossa Senhora de Nazaré- PI, 12 de abril de 2023.

Wesley Melo dos Santos
Pregoeiro

ID: 208462FDF4204

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO
CNPJ: 01.612592/0001-65

Contrato Administrativo nº 054/2023
Processo Administrativo nº 054/2023
Pregão Eletrônico nº 002/2023
Objeto: Aquisição de combustíveis para atender as necessidades dos veículos do Município de Nossa Senhora de Nazaré - PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 054/2023, e Pregão Eletrônico nº 002/2023, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo o objeto é a Aquisição de combustíveis para atender as necessidades dos veículos do Município de Nossa Senhora de Nazaré - PI, constante no processo o objeto licitado em favor da empresa Posto Garcia LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 09.358.460/0001-60, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor global de R\$ 2.338.100,00 (dois milhões trezentos e trinta e oito mil e cem reais), conforme documentos que instruem esse processo.

Nossa Senhora de Nazaré - PI, 13 de abril de 2023.

José Henrique de Oliveira Alves
Prefeito Municipal

ID: CDC2FB6AB33C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES -
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

REF: Tomada de Preços nº. 006/2023

Interessado: Município de Buriti dos Lopes (PI).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS DO DIESSE, ANTÔNIO NONATO, SANTA TERESINHA E JOSÉ NERES NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI.
Data que ocorreria a sessão: 26/05/2023 as 09:30 horas.

Data do adiamento da sessão: 09/06/2023 - 09:30 horas.

Motivo do adiamento: Recomendação do Tribunal de Contas do Estado para retirada de cláusulas do Instrumento convocatório (edital).

Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Presidente da CPL, no endereço Rua Jonas Escórcio, nº 33 - Centro - Buriti dos Lopes-PI ou no e-mail: buritidoslopescontratacao@gmail.com, em dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min as 13h30min.

Buriti dos Lopes (PI), 24 de maio de 2023.

Wilton Carvalho dos Santos
Presidente da CPL